



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.105, de 25 de outubro de 1.979

"Dispõe sobre a fixação de critérios para declarar de utilidade pública entidades, fundações e sociedades - civis, com fins assistenciais e culturais".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

* ARTIGO 1º - As entidades, fundações e sociedades civis constituídas no Município, com fins exclusivos de servirem desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que possue personalidade jurídica;
- II - que estão em efetivo funcionamento e servem de sinteressadamente a coletividade;
- III - que os cargos de suas Diretorias não são remunerados.

ARTIGO 2º - A juízo da Administração Municipal, as entidades acima referidas, poderão gozar de total isenção fiscal, para o que, deverão dirigir requerimento a Municipalidade, apresentando os seguintes documentos;

- I - os estatutos sociais;
- II - ata da última reunião da Diretoria;
- III - prova de que se encontra em plena atividade e cumprindo suas finalidades.

ARTIGO 3º - A declaração de utilidade pública pelo Município, poderá ser feita por decreto do Executivo, ou através de lei, uma vez preenchidos os requisitos exigidos por esta Lei.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 1.105/79

continuação

fls. 2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de outubro de 1.979

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santasófia
PAULO SANTASÓFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ea.